



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2280, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre adesão do Município de Meridiano à atualização do Plano São Paulo e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2183, de 24 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Meridiano para fins de prevenção e enfrentamento do Corona vírus e estabelece outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2250 de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Meridiano, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Laranja" (Fase 02), conforme o 18º Balanço (15/01/2021) publicado pelo Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Meridiano adere à atualização do PLANO SÃO PAULO estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, através de entrevista coletiva realizada no dia 15 de janeiro de 2021 (sexta-feira), bem como o 18º Balanço, adotando medidas mais restritivas, reclassificando toda a região de São José do Rio Preto para a FASE LARANJA, buscando assim conter o aumento das últimas semanas dos números de contágio da pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Ficam autorizados o funcionamento normal e atendimento presencial ao público das seguintes atividades e serviços essenciais e não essenciais, nas condições a seguir estabelecidas:

§ 1º. Serviços essenciais:

I - Farmácias;

II - Supermercados, mercados, açougues, feiras livres, comercialização de suplementos alimentares, vedado o consumo no local;

III - Lojas de conveniência e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;

IV - Lojas de venda de alimentação para animais;

V - Lojas de venda de água mineral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- VI - Postos de combustível;
- VII - Imprensa;
- VIII - Serviços funerários;
- IX - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
- X - Serviço de coleta de lixo;
- XI - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII - Segurança privada;
- XIII - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;
- XIV - Serviço postal;
- XV - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;
- XVI - Clínicas odontológicas e veterinárias;
- XVII - Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;
- XVIII - Transporte e entrega de carga em geral;
- XIX - Setores da indústria e da construção civil, em geral;
- XX - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;
- XXI - Atendimento home care;
- XXII - Clínicas de fisioterapia;
- XXIII - Óticas;
- XXIV - Hotelaria;
- XXV - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição, e defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários
- XXVI - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos,

§2º. Serviços não essenciais:

I – Comércio:

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II - Serviços:

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – Consumo Local: Restaurantes, Bares , Lanchonetes e Similares

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h, após 20h permitido serviços delivery;
- c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- d) Venda de bebidas alcólicas até as 20h;
- e) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VII – Salões de Beleza e Barbearias

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VIII – Academias de Esportes de todas as modalidades de Centros de Ginástica

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- c) Agendamento prévio e hora marcada;
- d) Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- e) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IX – Eventos, Convenções e Atividades Culturais

- a) Capacidade 40% limitada;
- b) Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- c) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- d) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- e) Proibição de atividades com público em pé;
- f) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 3º. - Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar conforme a classificação “Laranja” (Fase 02) deverão observar o “Protocolo Intersectorial” disponível no tópico “SETORES E SUBSETORES” no seguinte sítio eletrônico: manter distanciamento social, e cobrar o uso de máscaras de seus clientes.

Art.4º. Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar e a atender presencialmente o público deverão observar também o “Protocolo Intersectorial e de Ambientes” disponível no tópico “PROTOCOLO DE OPERAÇÕES” no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

§1º. Para todas as atividades previstas neste artigo, além dos protocolos de operação já informado, deverão ser atendidas as condições a seguir estabelecidas:

I - deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída de clientes do estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre eles, adotando-se, preferencialmente e quando possível, portas ou caminhos diversos, além de se evitar a concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, devendo-se, nas filas de espera, ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

II - Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, demarcado no solo;

III - deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

IV - Adoção do “Protocolo Intersectorial e de Ambientes” disponível no tópico “PROTOCOLO DE OPERAÇÕES” no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>, no que couber, tais como higienização de todo o ambiente, dos equipamentos e das mãos dos indivíduos, evitar o uso de ar condicionado, disponibilização fácil de produtos de higiene pessoal, especialmente álcool em gel 70%, evitar o compartilhamento de materiais, utilização de máscaras de proteção facial de todos, e com triagem de entrada de pessoas com restrição àquelas que apresentarem sintomas gripais, com aferição de temperatura corporal de todos os participantes, entre outros especificados no referido documento.

Art. 5º. A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 6º. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 7º. A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário bem como pelos consumidores.

Art. 9º. A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art.10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 21 de janeiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2282, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre adesão do Município de Meridiano à atualização do Plano São Paulo e adequação à fase vermelha aos sábados, domingos e feriados nos dias 30 e 31/01 e 06 e 07/02 do corrente exercício e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2183, de 24 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Meridiano para fins de prevenção e enfrentamento do coronavírus e estabelece outras providências

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2250 de 28 de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Meridiano, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Laranja" (Fase 02), conforme o 18º Balanço (15/01/2021) publicado pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo convergiu para fase vermelha aos sábados, domingos e feriados nos dias 30 e 31/01 e 06 e 07/02 do corrente exercício e dá outras providências

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. Com exceção das atividades essenciais, os demais serviços ficam com o atendimento ao público suspenso durante a vigência da fase vermelha, ou seja nos finais de semanas dos sábados, domingos e feriados nos dias 30 e 31/01 e 06 e 07/02 do corrente exercício do Plano São Paulo do Governo do Estado.

§ 1º. Para fins desse decreto, são consideradas atividades essenciais, de acordo com o Plano São Paulo os seguintes serviços:

I - Farmácias;

II-Supermercados, mercados, açougues, feiras livres, comercialização de suplementos alimentares, vedado o consumo no local;

III - Lojas de conveniência e padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

IV - Lojas de venda de alimentação para animais;

V - Lojas de venda de água mineral;

VI - Postos de combustível;

VII - Imprensa;

VIII - Serviços funerários;

IX - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;

X - Serviço de coleta de lixo;

XI - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII - Segurança privada;

XIII - Produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário;

XIV - Serviço postal;

XV - Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;

XVI - Clínicas odontológicas e veterinárias;

XVII - Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;

XVIII - Transporte e entrega de carga em geral;

XIX - Setores da indústria e da construção civil, em geral;

XX - Lojas de produtos médicos, hospitalares e odontológicos;

XXI - Atendimento home care;

XXII - Clínicas de fisioterapia;

XXIII - Óticas;

XXIV - Hotelaria;

XXV - Estabelecimentos de armazenagem e distribuição, e defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários

XXVI - Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos,

XXVII- Bares, lanchonetes e restaurantes estão autorizados a funcionar apenas para serviços delivery,

XXVIII – Igrejas e atividades religiosas estão autorizadas a funcionar mediante protocolos do Plano São Paulo.

§ 2º. O rol de serviços essenciais pode ser alterado a qualquer tempo pelas diretrizes do Plano São Paulo em consonância com o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 e terá validade imediata.

Art. 3º. Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente; **VIII** – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X – recomenda-se a aferição de temperatura na entrada de todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais podem funcionar no seu horário habitual, vedado o atendimento ao público para os serviços não essenciais.

§ 1º. Fica proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos;

§ 2º. Fica proibida a venda de bebida alcoólica após as 20h;

§ 3º. Os serviços de entrega “delivery” e de retirada “drive thru” ficam permitidos a todos os estabelecimentos comerciais;

§ 4º. Os estabelecimentos não essenciais devem receber todo e qualquer pedido exclusivamente através do telefone ou aplicativo, ficando proibido qualquer atendimento no balcão, salvo para a retirada do produto.

Art. 5º. A fiscalização será realizada pelos agentes do Poder Público Municipal, de modo que o seu descumprimento acarretará nas sanções legais.

§1º. sem prejuízo das penalidades de multa, poderá haver a interdição imediata do estabelecimento, bem como a cassação do alvará de funcionamento e licença de funcionamento sanitário.

§ 2º. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório, procedendo o seu encaminhamento à Promotoria de Justiça e à Polícia Civil para verificação da hipótese de incidência dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal, bem como do artigo 65 cumulado com o artigo 76, inciso I e II da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º. Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 26 de janeiro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 26 de janeiro de 2021

Ano VII | Edição nº 936

Página 10 de 10

Portarias

PORTARIA Nº 035/2021, DE 13 DE JANEIRO 2021

MARCIA CRISTINA ADRINO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

NOMEIA, a partir desta data, o senhor SAURADY FERREIRA DA SILVA, portador do RG. nº 16.889.385-SSP/MG – CPF/MF nº 049.428.564-85, para exercer o cargo “DIRETOR DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS” cujo cargo foi criado pelo Quadro em Comissão e Confiança e Agentes Políticos – ANEXO II, da Lei Complementar 154, de 07 de maio de 2019, com salário base de R\$ 4.000,00 (quatro mil e reais) mensais.

Registre-se. Publique-se, dê Ciência e lavre-se o competente Termo de Posse.

Meridiano, 013 de janeiro de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO